



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda nº 05 ao Projeto de Lei nº 67/2020, de autoria do Executivo, que *“Dispõe sobre o estabelecimento de regras para concessão de benefícios de afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, adequando-os à Emenda Constitucional – EC nº 103, de 12 de novembro de 2019 e dá outras providências”*.

A Emenda nº 05 são de autoria do Nobre Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima e demais Vereadores que assinam conjuntamente, conforme exigência do art. 145, do RIC. Assim, observado o aspecto regimental.

Desta forma, nota-se que **há pertinência temática** entre o PL original e a emenda, que não desfigura a iniciativa da Chefe do Executivo, bem como **não promove aumento de despesa**.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 05 ao PL nº 67/2020.

S/C., 21 de julho de 2020.

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda nº 06 ao Projeto de Lei nº 67/2020, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre o estabelecimento de regras para concessão de benefícios de afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, adequando-os à Emenda Constitucional – EC nº 103, de 12 de novembro de 2019 e dá outras providências”.

A Emenda nº 06 é de autoria da nobre Vereadora Fernanda Garcia, além dos demais vereadores que assinam conjuntamente, sendo que **constam as 7 (sete) assinaturas**, necessárias para apresentação **emendas em segunda discussão**, conforme exigência do art. 145, do RIC. Assim, **observado o aspecto regimental**.

Entretanto, apesar da Emenda nº 06 estar condizente com nosso direito positivo, alertamos que ela **é incompatível com as Emendas nº 01 e 03**, uma vez que todas pretendem dar nova redação ao §1º do art.1º da proposição. Logo, **a aprovação de uma emenda prejudica a das outras**.

Ante o exposto, sendo observada a cautela acima mencionada, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 06 ao PL nº 120/2020.

S/C., 21 de julho de 2020.

PERICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Relator